

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: cnjouu2t SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/11/2019 Projeto de lei nº 1210/2019 Protocolo nº 9968/2019 Processo nº 2285/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Obriga o repovoamento dos lagos das usinas hidrelétricas do Estado de Mato Grosso pelas Empresas Concessionárias de Energia Elétrica

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigado o repovoamento pelas empresas concessionárias de energia elétrica, dos lagos formados pelos reservatórios das usinas hidrelétricas do Estado por meio da soltura mensal de alevinos cujas espécies fazem parte de seus habitats naturais.

Parágrafo único - A quantidade de alevinos a ser solta mensalmente nos lagos deverá ser definida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, em cronograma anual, previamente publicado nos trinta primeiros dias de cada ano.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei ensejará ao infrator multa graduada de acordo com a gravidade da infração, a ser definida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente, aplicada mediante procedimento administrativo.

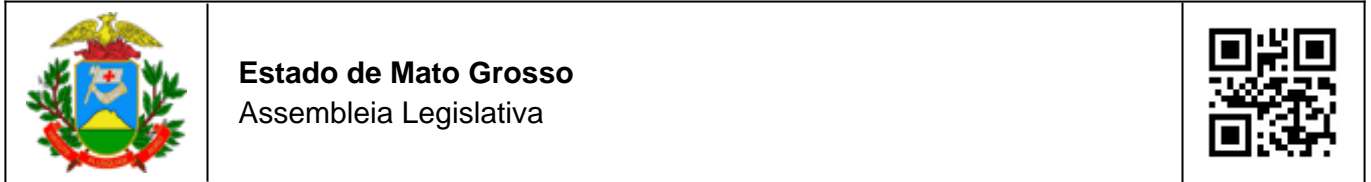
Art. 3º - O montante arrecadado com as multas serão fracionados e destinados às seguintes áreas:

I – 30 % (trinta por cento) para o Batalhão da Polícia Militar de Proteção Ambiental – BPMPA, para a aquisição de equipamentos que contribuam com a intensificação e ampliação da fiscalização e o combate a pesca predatória nos rios, bacias e mananciais;

II – 35% (trinta e cinco por cento) para a Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, para investida em capacitação do funcionalismo, em programas de conscientização da preservação ambiental e tecnologias que inibam a prática predatória da pesca;

III – 35 % (trinta e cinco por cento) para a aquisição de alevinos para que ocorra o repovoamento dos nossos rios, bacias e mananciais e que seja realizada a despoluição dos nossos rios e recuperação das matas ciliares.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Os fatores que comprometem ambientes marinhos, como os barramentos provocados por hidrelétricas, que impedem a ascensão migratória de peixes para reprodução; e a introdução de espécies exóticas predadoras. O repovoamento não é a única ferramenta disponível para a recuperação de populações ameaçadas de extinção, extintas ou que sofrem da pesca predatória.

Outro aspecto relevante é a recuperação, ou reabilitação, de habitats que aumentem a conectividade dos rios, disponibilizando passagens para que os peixes alcancem, por exemplo, lagoas marginais, onde desovam e se alimentam. Da mesma forma, ações de manejo, como a regulamentação de aparelhos de pesca, o respeito à época de defeso e a delimitação de áreas de conservação permanente, devem ser implantadas em paralelo ao programa de repovoamento.

Outras maneiras de repovoar um habitat marinho se dá pela disponibilidade no local de reprodutores, de ambos os sexos, da espécie em questão, cerca de 50 casais (número mínimo), que podem ser obtidos do ambiente natural, ou de cativeiro. Quando os indivíduos são obtidos do cativeiro, faz-se necessária uma avaliação para eliminar aqueles que têm proximidade genética.

Os Aspectos ecológicos, genéticos, de biossegurança, sociais e econômicos devem ser considerados em um programa de repovoamento. São essenciais as informações sobre a estatística pesqueira no local e a época de reprodução das espécies. Além disso, é preciso saber qual é a disponibilidade de alimento, quem são seus predadores e presas, quais os riscos e impactos prováveis do repovoamento, entre outras coisas.

A maior parte dos repovoamentos no Brasil é feita por empresas hidrelétricas e órgãos federais, como o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) e a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), além de instituições estaduais e municipais. Com relação ao perfil do profissional que lida com repovoamento, ele deve, ter conhecimentos em reprodução e desova, nutrição, estatística de pesca e métodos de avaliação de estoques, legislação ambiental, fisioecologia e genética.

Por todo o exposto, é de suma importância ao Estado de Mato Grosso o dos lagos das usinas hidrelétricas do Estado de Mato Grosso pelas Empresas Concessionárias de Energia Elétrica

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 19 de Novembro de 2019

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual